

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

LEI Nº 300



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR POR ESCRITURA PÚBLICA UM TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA CASA FAMILIAR RURAL DE SÍTIO NOVO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar por Escritura Pública uma área de 30.00.00há, (trinta hectares), definitivamente à Associação de Pais e Alunos da Casa Familiar Rural de Sítio Novo/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.559.697/0001-59, desmembrada da área maior de 380.00.00há (trezentos e oitenta hectares), no lugar denominado "SUCURUJU" da data "SANTANA", deste município.

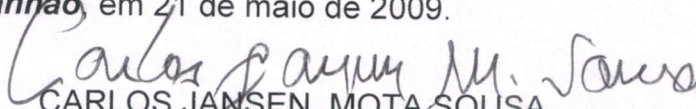
Parágrafo Primeiro – O terreno objeto do *caput*, deste Artigo, destina-se à construção da Casa da Agricultura Familiar do município de SÍTIO NOVO/MA.

Parágrafo Segundo – Se no prazo de 03 (três) anos a construção do que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 1º desta Lei, não for cumprido, voltará a área ao patrimônio do município.

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente proibido a Venda, Doação ou Arrendamento a Terceiros, a área acima mencionada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,**  
Estado do Maranhão, em 21 de maio de 2009.

  
CARLOS JANSEN MOTA SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL